



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 15 de setembro de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal - florestas plantadas (0210-1/08)

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	4
5. CONCLUSÃO	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA CIVIL (Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente)

- [REDACTED]

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

• Nome: [REDACTED]

• CPF: [REDACTED]

• Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

• Telefone: [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 03 (TRÊS)
Empregados no estabelecimento: 03 (TRÊS)
Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: ZERO
Total de trabalhadores afastados: 01 (UM)
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO
Número de autos de infração lavrados: 03 (TRÊS)
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): 01 (UM)
Número de menores afastados: 01 (UM)
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ZERO

4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 9h do dia 15/09/2022, realizada em conjunto com equipes da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ); com Procuradores e Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho (MPT); e com equipe do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

A ação fiscal foi planejada a partir de demanda recebida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu [REDAZIDA] com informação obtida por meio do Disque Denúncia que relatava *“no final da rua do campo do capivari, no sítio do Açaí e do [REDAZIDA], podem ser encontrados [REDAZIDA] e [REDAZIDA] que fazem carvoaria ilegal com trabalho escravo. Além disso, mantém uma família em cárcere privado, com crianças trabalhando”*.

Assim, da data supracitada, a partir de articulação dos órgãos que receberam a demanda foi agendada a operação, com saída pela manhã em comboio a partir da Cidade da Polícia Civil.

Ao chegar [REDAZIDA] as equipes tiveram que deixar os veículos e prosseguir a pé tendo em vista a impossibilidade de deslocamento nas viaturas, pela existência de buracos e muita lama.

Desta forma, aguardamos a sinalização dos policiais e seguimos, encontrando o estabelecimento do Sr. [REDAZIDA] cuja atividade era de carvoaria com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

utilização de três fornos ativos, cujo carvão era produzido, sem licença ambiental a princípio, a partir da queima de paletes de madeira, entre outros objetos.

Durante a inspeção do estabelecimento rural, a equipe de fiscalização verificou que na carvoaria laboravam 03 (três) trabalhadores, porém nenhum deles tinha seu vínculo de trabalho devidamente formalizado pelo empregador, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Cita-se aqui a relação nominal desses obreiros: 1) [REDACTED] admitido há cinco meses, conforme entrevistas com trabalhador e empregador (15/04/2022), função de carbonizador; 2) [REDACTED], admitido em 13/09/2022, ajudante (informou carregar água e fazer fechamento dos fornos); e 3) [REDACTED] admitido há duas semanas segundo o empregador (01/09/2022), que não se encontrava no estabelecimento rural no momento da inspeção, mas foi citado pelos demais trabalhadores quando entrevistados e pelo próprio empregador, conforme já citado acima e em Termo de Declaração produzido na DPMA/PCERJ (em anexo).

Os trabalhadores, conforme entrevistas, realizavam serviços de corte de madeira, amontoamento e carregamento de lenha, enchimento e esvaziamento dos fornos carvoejadores e serviços gerais.



Madeira no local e utilizada para produção do carvão

Vale ressaltar que inicialmente estava no local o trabalhador [REDACTED] que informou que [REDACTED] havia corrido para o mato com a chegada da polícia e que [REDACTED] havia ido para casa por estar “doente”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Em poucos minutos [REDACTED] acompanhado de policias, retornou ao estabelecimento e também o Sr. [REDACTED] localizado, uma vez que havia acabado de chegar de viagem a Rio das Ostras.

Os trabalhadores recebiam R\$ 80,00 [REDACTED] R\$ 100,00 [REDACTED] que informou que o valor seria ainda definido até o fim de semana seguinte à fiscalização. O acerto do pagamento, com os trabalhadores, era feito a cada 15 dias, em dinheiro entregue pelo Sr. [REDACTED]

Segurança e Saúde no Trabalho

Em conversa com os trabalhadores foi verificado que não havia alojamento na carvoaria, sendo que os empregados moravam nas proximidades.

No estabelecimento, restou verificado que os equipamentos de proteção individual eram pessoais e não haviam sido fornecidos pelo empregador. O trabalhador [REDACTED] estava, por exemplo, de chinelos.



Óculos de proteção e máscara utilizados pelo trabalhador [REDACTED]

Também não havia itens de primeiros socorros e o banheiro existente ficava na propriedade do sítio. Da mesma forma, a água utilizada para consumo dos trabalhadores era oriunda de uma bica no mato, sem qualquer comprovação de potabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Bica utilizada pelos trabalhadores para consumo de água

Trabalho Infantil

Como já relatado, o trabalhador [REDACTED] menor de dezesseis anos de idade, pois que nascido em 05/05/2006, laborando como ajudante no local, carregando água e fazendo o fechamento dos fornos, de chinelos, sem equipamentos de proteção individual e sem vínculo de trabalho devidamente formalizado pelo empregador, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Entrevistado, [REDACTED] disse laborar no sítio fiscalizado, inclusive em depoimento à DPMA/PCERJ, sem registro formalizado desde 13/09/2022, sem ter sido submetido a nenhum tipo de treinamento, percebendo remuneração por diária, a ser definida, sem banheiro na frente de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Trabalhador adolescente estava de chinelos

O menor de idade, portanto, desenvolvia a atividade de produção de carvão vegetal, que integra a LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP), conforme DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, para as quais é proibido o trabalho de pessoa com menos de dezoito anos, nos termos dos artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Providências Adotadas

As equipes retornaram, no mesmo dia, à Cidade da Polícia e a Auditoria-Fiscal do Trabalho acompanhou os depoimentos de trabalhadores e empregador à autoridade policial.

Em paralelo, o empregador foi notificado (em anexo) a apresentar documentos sujeitos à fiscalização, sobretudo em relação aos trabalhadores localizados, no dia 22 de setembro, às 10h, na Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro. Na ocasião, o empregador também recebeu o Termo de Afastamento do Menor (em anexo).

Na data estabelecida pela fiscalização, o Sr. [REDACTED] compareceu, porém sem documentos referentes aos empregados, motivo pelo qual foi autuado (Auto de Infração nº 224077830). Houve também autuação por admitir empregados sem o devido registro (Auto de Infração nº 224077741) e por trabalho infantil (Auto de Infração nº 224077732).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Os autos de infração (em anexo) foram encaminhados pela via postal, porém o empregador foi informado sobre os documentos. Ainda no comparecimento, o Sr. [REDACTED] recebeu a Notificação 356794.2022.09.22 (em anexo), com itens de Segurança e Saúde no Trabalho a serem cumpridos de forma imediata.

Registro, ainda, que o empregador não pagou as verbas rescisórias do menor afastado, alegando que o trabalhador não foi contratado por ele, e sim, por um de seus empregados. É certo, entretanto, que o adolescente estava no local na data e que correu por causa da operação.

Em paralelo, os dados do trabalhador IGOR foram encaminhados à Coordenação de Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho (AFT [REDACTED]), que articulou a inclusão do adolescente em programa local de Aprendizagem Profissional.

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, a Auditoria-Fiscal do Trabalho constatou que não havia trabalho em condição análoga à de escravo, apesar das irregularidades acima citadas.

Restou positiva a atuação em conjunto com outros órgãos, sendo necessário que a iniciativa continue, sobretudo para localização de outras carvoarias ilegais na região.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de setembro de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]